

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020

Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos não reembolsáveis para o desenvolvimento de soluções inovadoras por empresas brasileiras que atuem com pesquisa, desenvolvimento e inovação, preferencialmente em associação com ICTs brasileiras e obrigatoriamente em cooperação com uma instituição alemã de modo a atender alguns dos temas e desafios da bioeconomia preconizados neste Edital.
- 1.2. Espera-se apoiar o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, produtos, serviços e processos, baseadas nos temas de “uso industrial da biomassa” e de “plantas medicinais e aromáticas”, objetivando a geração de conhecimentos, tecnologia e inovação para ganhos econômicos, sociais e ambientais de ambos os países.
- 1.3. Para fins dessa chamada, definem-se como projetos de cooperação entre os dois países aqueles projetos que, embora financiados separadamente por cada país, apresentem desenvolvimento conjunto e sejam tecnicamente complementares, contemplando o mesmo objetivo final.
- 1.4. Esta chamada é fruto do trabalho cooperativo entre o governo brasileiro, representado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e entre o governo alemão, representado pelo Ministério da Agricultura Alemão (BMEL), Ministério Federal da Educação e Pesquisa da Alemanha (BMBF) e pelas agências de pesquisa alemãs, Forschungszentrum Jülich GmbH (FZJ) e Fachagentur Nachwachsende Rohstoffe (FNR).

1.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Estimular a parceria entre ICTs e empresas brasileiras e instituições alemãs dentro de cenários de cooperação internacional;
- b) Implementar, ampliar e fortalecer ações de cooperação em pesquisa e desenvolvimento entre Alemanha e Brasil no campo da bioeconomia;

- c) Fortalecer a bioeconomia brasileira e alemã para o desenvolvimento de soluções sustentáveis que revertam em ganhos econômicos, sociais e ambientais;
- d) Prospectar oportunidades e projetos promissores junto aos temas correlatos à bioeconomia abordados por esta proposta de Chamada Pública; e
- e) Fomentar a geração de conhecimentos e de tecnologias e serviços inovadores a partir do uso racional da biodiversidade brasileira.

2. LINHAS TEMÁTICAS

Serão apoiados projetos de inovação em produtos e/ou em processos pertinentes à bioeconomia, nas seguintes linhas temáticas:

2.1. **ÁREA 1 - Uso industrial de recursos renováveis (biomassa) com ênfase especial em:**

- a) Desenvolvimento de produtos com funcionalidades novas ou melhoradas, criando valor adicional e com base em:
 - matérias-primas de cultivares de interesse mútuo para Brasil e Alemanha.
 - resíduos agrícolas, de silviculturas e industriais, bem como outros produtos em todos os níveis ao longo de cadeias de valor de interesse mútuo para a Alemanha e o Brasil, incluindo otimização e intensificação de processos.
- b) Desenvolvimento de produtos e processos com funcionalidades novas ou melhoradas, com alto valor agregado baseado em cadeias de valor comercialmente existentes de base biológica com o objetivo de melhorar a competitividade e a eficiência de recursos, assim como ampliar as áreas de negócio.

2.2. **ÁREA 2 - Plantas aromáticas e medicinais:**

Para os casos abaixo, as plantas deverão estar relacionadas a sistemas produtivos conduzidos por pequenos agricultores, sendo estas originárias ou não da biodiversidade nacional.

- a) Mapeamento de populações de plantas medicinais e aromáticas para caracterização da diversidade genotípica e fenotípica; e
- b) Desenvolvimento científico e tecnológico da produção, processamento e comercialização de plantas medicinais, plantas aromáticas, bioativos e seus derivados; e
- c) Avaliação, seleção e caracterização de plantas de alto valor e seus componentes para produtos primários de alto valor agregado para aplicações industriais.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 3.1. O BMF, por intermédio das instituições Forschungszentrum Jülich GmbH – FZJ e Fachagentur Nachwachsende Rohstoffe – FNR, se responsabilizará pelo financiamento não reembolsável das ICTs e/ou empresas alemãs que venham a ter seus projetos selecionados no âmbito desta chamada enquanto a Finep financiará as empresas brasileiras.
- 3.2. O financiamento será concedido conforme as respectivas regras de concessão de financiamento de cada uma das partes;
- 3.3. O orçamento de apoio financeiro não reembolsável previsto pelos parceiros alemães é da ordem de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).
- 3.4. No âmbito do orçamento brasileiro serão comprometidos recursos não reembolsáveis provenientes do MAPA (LOA) e do MCTI (FNDCT), num total de até R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).
- 3.5. O montante máximo do apoio não reembolsável às empresas brasileiras será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por projeto.
- 3.6. É altamente recomendado a todos os parceiros do projeto que esclareçam junto às agências de financiamento de seus países, no devido tempo, as possíveis dúvidas quanto à sua elegibilidade para o financiamento, de maneira a permitir a implementação de ajustes na proposta até o prazo final para envio.
- 3.7. Os projetos financiados devem criar claramente um valor agregado e benefícios compartilhados para os dois países.
- 3.8. O volume de trabalho e o número de parceiros nos projetos deverá estar equilibrado entre ambos os parceiros internacionais.
- 3.9. A liberação dos recursos não reembolsáveis ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, obedecidos os valores e o cronograma de desembolso aprovados pela Finep, assim como as condições contratuais pertinentes.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 4.1. São elegíveis para submeterem propostas as empresas brasileiras de qualquer porte, independentemente do tipo societário sob o qual estejam constituídas (sociedades limitadas, sociedades anônimas, etc.), que atendam às seguintes condições:
 - a) Ter data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 31/12/2016;
 - b) Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 31/12/2019;
 - c) Ter objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.
- 4.1.1. A empresa proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. A beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.
- 4.2. O arranjo institucional consistirá na cooperação de uma ou mais instituições brasileiras com pelo menos uma instituição alemã para o desenvolvimento de um projeto de interesse comum. A expressão "instituição" aqui empregada refere-se tanto a ICT ou a empresa.
 - 4.2.1. As empresas brasileiras poderão apresentar suas propostas isoladamente ou em conjunto com outras ICTs ou empresas brasileiras respeitadas as condições desta chamada. É desejável que exista a participação de ICTs brasileiras na proposta a ser encaminhada à FINEP.
- 4.3. Não são passíveis de apoio no âmbito da seleção pública empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.
- 4.4. Não são passíveis de apoio no âmbito da seleção pública o Microempreendedor Individual (MEI), tal qual disposto na Lei Complementar nº 128/2008.
- 4.5. Propostas que não incluam todas as informações obrigatórias ou que não atendam aos requisitos formais listados ou mencionados neste edital de convocação não serão consideradas para financiamento.

- 4.6. Será dada preferência, nos termos do item 7.2 (Critério 7), a projetos que tiverem associação/parceria com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) brasileira, conforme definição da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, devendo o cronograma de execução conter atividades destinadas a tais instituições. A proposta que previr a associação com ICT brasileira não poderá alterar essa opção ao longo da execução do projeto, sob pena de rescisão do termo de outorga.
- 4.6.1. Entende-se por associação de empresas de base tecnológicas com ICTs: estabelecimento de parcerias e interação por meio de contratos, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou quaisquer instrumentos jurídicos já firmados ou vigentes que evidenciem o relacionamento entre ambas as partes. Para fins de avaliação também será considerada a relação de itens do projeto na qual poderá constar a expectativa de contratação de ICT para a prestação de serviços.
- 4.6.2. Caso a associação/interação/parceria com ICT brasileira se dê por meio da contratação de serviços de terceiros, o pagamento destes serviços deverá constar na relação de itens do projeto e a contratação deverá obedecer às regras gerais para aquisição de bens e serviços.
- 4.6.3. As ICTs não são elegíveis como beneficiária ou co-executora de recursos de subvenção econômica. Conforme item anterior, elas podem aparecer na proposta provendo algum serviço na forma de "serviços de terceiros".
- 4.7. Define-se ICT como "órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos" (Lei no 10.973/2004, art. 2º, inciso V).
- 4.8. Propostas que contenham parceiros inelegíveis serão eliminadas.
- 4.9. Parceiros de outros países, além de Brasil e Alemanha, podem participar dos arranjos institucionais. No entanto, eles devem cobrir totalmente suas próprias despesas do projeto ou procurar outras fontes de financiamento. O financiamento de sua participação deve ser comprovado.

- 4.10. As instituições proponentes deverão abrir de conta exclusiva para gestão dos recursos destinados à execução do projeto no âmbito desta chamada.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1. Características Gerais

Cada proposta de cooperação deverá conter:

- 5.1.1. Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) nas versões em português e inglês. Uma versão da proposta, no idioma em alemão, deverá ser encaminhada pelo participante alemão para Forschungszentrum Jülich GmbH – FZJ e Fachagentur Nachwachsende Rohstoffe-FNR;
- 5.1.2. As versões em inglês submetidas para o sistema alemão e para a FINEP deverão ser idênticas. As propostas deverão ser aprovadas por ambos os países.
- a) A parte proponente alemã encaminhará a proposta na versão em inglês para www.bioeconomy-international.de/2021.
- b) A parte proponente brasileira encaminhará a proposta eletrônica nas versões português e inglês para www.finep.gov.br.
- 5.1.3. Documento que comprove a formalização do arranjo institucional entre os participantes assinado pelos representantes das respectivas instituições alinhados com a proposta apresentada.
- 5.1.4. Importante destacar que o FAP conterá minimamente um Plano de Projeto Conjunto a ser encaminhado em anexo, indicando obrigatoriamente, um panorama geral do formato da cooperação Internacional, um plano de trabalho, principais marcos de acompanhamento, responsabilidade da cada participante e orçamento estimado.



- 5.1.5. Cada empresa poderá integrar apenas uma proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.
- 5.1.6. As atividades brasileiras do projeto deverão ser realizadas integralmente no território nacional.
- 5.1.7. A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados à parte brasileira e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.
- 5.1.8. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.
- 5.1.9. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FINEP/FNDCT com os valores de contrapartida e demais aportes a serem assumidos pelos partícipes.
- 5.1.10. A FINEP somente considerará a execução financeira de recursos não reembolsáveis concedidos como gastos do projeto apenas quando incorridos a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 5.1.11. As despesas realizadas pela empresa proponente a título de contrapartida serão aceitas a partir da divulgação final pela Finep das empresas escolhidas na Seleção Pública até a data correspondente ao prazo final de utilização de recursos.
- 5.1.12. As propostas apresentadas deverão trazer expressamente uma declaração de parte dos proponentes de que os resultados de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico desenvolvidas no âmbito dos projetos que envolvam o acesso de recursos genéticos nacionais e que venham a resultar exploração econômica estarão submetidas à estreita observância das legislações nacionais dos países cooperantes.

5.1.13. Todos os projetos apresentados e aprovados no âmbito desta Chamada deverão estar atinentes ao que rege as respectivas legislações nacionais sobre acesso ao patrimônio genético.

5.1.14. Especificamente no caso brasileiro, deve-se observar os preceitos da Lei nº 13.123/2015, o Decreto nº 8.772/2016 e as resoluções publicadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, órgão colegiado brasileiro responsável pela observância da legislação relativa ao tema no país.

5.2. Valor solicitado à FINEP/FNDCT

5.2.1. O valor solicitado à FINEP/FNDCT na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais reais), respeitados os limites relacionados na tabela abaixo:

Classificação por Porte da Proponente	Receita Operacional Bruta em 2020	Valor Máximo de recursos de Subvenção Econômica da Finep
Microempresa	Até R\$ 360.000,00	Até R\$ 300.000,00
Empresa de Pequeno Porte	De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	Até R\$ 600.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	Até R\$ 1.200.000,00
Média Empresa	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	Até R\$ 1.600.000,00
Média-Grande Empresa	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	Até R\$ 2.000.000,00
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	

5.2.2. As propostas que não observarem esses limites quanto ao valor solicitado à FINEP/FNDCT serão eliminadas da Seleção Pública.

5.2.3. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos da FINEP/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada operação, a ordem de classificação que toma como base a Avaliação de Mérito (**Item 7 – Diretrizes Gerais da Seleção**) e a deliberação do COMITÊ BILATERAL formado por representantes das agências de fomento brasileira e alemã.

- 5.2.4. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada no prazo previsto, outras propostas recomendadas pelo Comitê, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da FINEP
- 5.2.5. A beneficiária dos recursos não reembolsáveis deverá indicar uma conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para recebimento dos recursos.
- 5.2.6. A beneficiária de subvenção econômica não poderá ser incorporada por outra sociedade ou grupo econômico com maioria de capital estrangeiro pelo período de até 2 (dois) anos após o término do projeto apoiado, sob pena de serem obrigadas a restituir à FINEP os valores recebidos, devidamente corrigidos conforme os parâmetros legais vigentes à época.

5.3. Despesas Apoiáveis

- 5.3.1. O valor solicitado à FINEP/FNDCT poderá contemplar despesas de custeio e de capital, desde que voltadas à atividade financiada. Estas despesas poderão apoiar atividades do projeto relativas a:

- a) Desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos ou processos;
- b) Prototipagem;
- c) Avaliação de desempenho e segurança, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- d) Patentamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- e) Lotes pilotos para a verificação da pesquisa.

- 5.3.2. As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesa:

- a) Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I);

- b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica - para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto;
- c) Material de consumo, incluindo matérias-primas;
- d) Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- e) Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- f) Equipamentos e Material Permanente diretamente relacionados à pesquisa

5.4. Itens não financeiros

5.4.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei n. 13.808/2019 – LDO/2020, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI)

5.4.2. Também não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei n. 13.808/2019 – LDO/2020, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea "c").

5.4.3. Beneficiárias, cuja maioria do capital votante pertença a pessoa não residente no País, somente poderão realizar despesas de capital se as atividades do projeto estiverem previstas no Decreto nº 2233/1997, em observância ao disposto no art. 39 da Lei n. 4.131/1962.

5.5. Valor de Contrapartida Financeira

- 5.5.1. O apoio da Finep, por meio de recursos não-reembolsáveis de subvenção econômica, implicará necessariamente o aporte de contrapartida financeira no projeto por parte da empresa beneficiária.
- 5.5.2. Será vedada a utilização de recursos públicos oriundos de outras fontes não reembolsáveis como Contrapartida.
- 5.5.3. Previamente à liberação de cada parcela, será exigida a comprovação do depósito proporcional da contrapartida em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos, no valor de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em relação à parcela de recursos a ser liberada.
- 5.5.4. Alternativamente, caso a beneficiária já tenha realizado gastos, observada a data inicial prevista no item 5.1.10 deste edital, poderá apresentar, para fins de comprovação, o demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito na conta corrente exclusiva do projeto apenas do valor remanescente não comprovado e suficiente para atingir o percentual mínimo mencionado no item acima.
- 5.5.5. A empresa brasileira beneficiária da subvenção deverá aportar contrapartida mínima obrigatória, conforme tabela abaixo, que deverá ser indicada na proposta para fins de atendimento do critério 4 da Etapa 1 – Habilitação (**item 7.1 do edital**).

Classificação por Porte da Interveniente	Receita Operacional Bruta em 2020	Percentual de aporte obrigatório mínimo
Microempresa	Até R\$ 360.000,00	5%
Empresa Pequeno Porte	De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	10%
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	15%
Média Empresa	de R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	20%
Média-Grande Empresa	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	50%
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	100%

- 5.5.6. Será vedada a utilização de recursos públicos oriundos de outras fontes não reembolsáveis para o cômputo dos aportes da empresa beneficiária.
- 5.5.7. Caso a empresa partícipe pertença a um Grupo Econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de aporte obrigatório.
- 5.5.8. A beneficiária e demais partícipes na proposta poderão efetuar aportes acima do mínimo exigido, sendo estes considerados voluntários.
- 5.5.9. O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:
- a) Prospeção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido;
 - b) Seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - c) Despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - d) Despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do Valor Solicitado como Subvenção Econômica aprovado;
 - e) Aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - f) Pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, desde que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação desse edital.

5.6. Prazo de Execução

- 5.6.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Os dados da proposta deverão ser enviados para o sistema próprio da Finep até a data e horário limite estabelecidos no **item 11**, por meio do FAP específico para esta Seleção Pública, disponível na página da Finep no endereço www.finep.gov.br.
- 6.2. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.
- 6.3. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será desqualificada.
- 6.4. É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.
- 6.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, documentos adicionais ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Finep.
- 6.6. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas somente por meio físico.
- 6.7. As propostas que não atenderem às condições previstas neste item serão eliminadas.
- 6.8. As proponentes deverão encaminhar anexos ao Formulário de Apresentação de Proposta (FAP), os seguintes documentos:
 - a) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado.
 - b) Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
 - c) Relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada, no caso de sociedades por ações

- d) Balanço Patrimonial (BP) dos três últimos exercícios, assinados digitalmente pelo contador e pelo representante legal da empresa;
 - e) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) dos três últimos exercícios, assinados digitalmente pelo contador e pelo representante legal da empresa;
 - f) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma para os documentos solicitados neste edital;
- 6.9. Para fins de participação neste Edital, as empresas que, por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES não estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida.
- 6.10. No caso de partícipe pertencente a um grupo econômico, deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico, que deverá respeitar o critério de contrapartida quanto ao faturamento global.
- 6.11. Se após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração no estatuto/contrato social ou na designação da administração da beneficiária, esta deverá imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

7. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas consistirá na avaliação de seus aspectos formais, técnicos e jurídicos.

7.1. Etapa 1 - Habilitação

Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão pré-selecionadas com base nos requisitos formais abaixo estabelecidos:

Requisitos Formais
1. Elegibilidade da Beneficiária (item 4 do edital)

2. Atendimento às Linhas Temáticas (item 2 do edital)
3. Atendimento aos valores limites solicitados à Finep (item 5 do edital)
4. Indicação da contrapartida a ser aportada no Projeto (item 5 do edital)
5. Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5 do edital)
6. Envio eletrônico do FAP pela internet até a data limite (conforme itens 6 e 11 do edital)
7. Envio dos documentos em forma eletrônica até a data limite (conforme itens 6 e 11 do edital)

7.1.1. Somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos formais estarão habilitadas para participarem da 2ª Etapa e serem analisadas quanto ao mérito pelo Comitê de Avaliação.

7.2. Etapa 2 – Análise de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, as propostas serão avaliadas técnica e cientificamente segundo os seguintes aspectos:

Parâmetros	Critérios de Avaliação	Notas	Pesos
A – Qualidade Técnica da proposta e grau de inovação	<i>Grau de inovação e novidade do novo processo / produto / serviço</i>	1 a 5	5
	<i>Metodologia a ser utilizada no desenvolvimento tecnológico - qualidade e adequação da abordagem, viabilidade técnica</i>	1 a 5	4
B – Qualificação do consórcio e gerenciamento do projeto	<i>Qualificação técnica da equipe executora e experiência dos participantes em projetos de inovação. (Experiência e trabalho anterior relevante)</i>	1 a 5	2
	<i>Adequação da infraestrutura das instituições participantes para o desenvolvimento do projeto.</i>	1 a 5	1
	<i>Complementaridade entre parceiros (incluindo valor agregado por parceiros industriais), em relação às fases do projeto</i>	1 a 5	1
	<i>Benefícios advindos da cooperação entre os participantes de ambos os países para o projeto cooperativo</i>	1 a 5	1
	<i>Qualidade do gerenciamento do projeto: adequação do orçamento e cronograma físico, bem como seus respectivos indicadores de execução. Arranjos de comunicação interna eficazes e eficientes</i>	1 a 5	1

C – Resultados	<i>Impacto na disseminação do conhecimento tecnológico envolvido - absorção tecnológica local e consolidação de cadeias produtivas.</i>	1 a 5	1
	<i>Valor agregado da cooperação internacional (aumento da base de conhecimento, treinamento de jovens cientistas, acesso à infraestrutura de P&D, etc.)</i>	1 a 5	2
	<i>Chances de sucesso e exploração comercial dos resultados</i>	1 a 5	2

- 7.2.1. A nota máxima em cada um dos critérios é 5 conforme a seguinte escala: 1 – insatisfatório, 2 – fraco, 3 - regular, 4 - bom, 5 – excelente;
- 7.2.2. Não serão recomendadas as propostas que obtiverem nota abaixo de 3 em qualquer um dos critérios.
- 7.2.3. Para que uma proposta seja elegível, é necessária uma pontuação ponderada total mínima não inferior a 60.
- 7.2.4. As propostas recomendadas serão ranqueadas em ordem decrescente de notas e apenas as propostas situadas dentro do limite de recursos disponíveis para esta Chamada serão verificadas quanto aos aspectos jurídicos, isto é, verificação da documentação necessária à contratação e a adequação à legislação vigente, de acordo com o presente instrumento convocatório.
- 7.2.5. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.
- 7.2.6. Caso alguma proposta recomendada não cumpra algum dos requisitos dos aspectos supracitados, a próxima proposta, de nota imediatamente inferior à última recomendada, será analisada para fins de possível financiamento.
- 7.2.7. As propostas elegíveis serão avaliadas cientificamente por duas revisões independentes e paralelas, uma no Brasil e outra na Alemanha, com base nos critérios de avaliação estabelecidos neste texto da chamada.

7.3. Etapa 3 – Análise Conjunta do Comitê

- 7.3.1. Um Comitê com representantes das agências de fomento brasileira e alemã se reunirá para tomada de decisão conjunta para definir a seleção das propostas de financiamento com base nas notas e nos objetivos estratégicos de cooperação econômica, tecnológica e comercial estabelecidos em Acordo entre FZJ - Forschungszentrum Jülich GmbH, FNR -Fachagentur Nachwachsende Rohstoffe e a Finep - Financiadora de Estudos e Projetos.
- 7.3.2. Apenas os projetos que tenham recebido a pontuação igual ou superior a mínima, com base em comitês de julgamento das duas partes, poderão ser considerados para apoio financeiro.
- 7.3.3. Os membros do painel de especialistas devem assinar uma “declaração de conflito de interesses” para garantir a confidencialidade e evitar qualquer conflito de interesses durante os procedimentos de avaliação e seleção da chamada conjunta.
- 7.3.4. A lista dos projetos selecionados será publicada pelas Partes em suas respectivas páginas web: www.finep.gov.br , www.fz-juelich.de e www.fnr.de .

8. RESULTADOS

- 8.1. Os resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas serão divulgados no sítio da FINEP na Internet e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 8.2. Caberá às instituições proponentes e às empresas alemãs a verificação dos resultados divulgados no Portal de ambas as Partes para atendimento aos prazos estabelecidos nesta Chamada.

- 8.3. No resultado preliminar da 2ª etapa serão disponibilizadas, no sítio da Finep na Internet, as notas, por ordem de classificação, das propostas que tenham participado da análise de Mérito.
- 8.4. A partir da divulgação do resultado PRELIMINAR da 2ª etapa, a fim de agilizar a possível contratação, as empresas que tiveram a proposta aprovada nesse momento poderão encaminhar à FINEP a documentação indicada no **item 10.1 deste edital**.
- 8.5. O envio de referida documentação não garante a contratação da proposta, a qual deverá obter a aprovação final e atender a todos os requisitos para contratação estabelecidos na presente Seleção Pública.
- 8.6. O resultado FINAL, contendo a ordem de classificação definitiva, será divulgado no Portal da FINEP na Internet bem como no Diário Oficial da União.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação dos resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.
- 9.2. O prazo para interposição de recurso será de até 10 (dez) dias corridos e começará a contar a partir da data de divulgação do resultado PRELIMINAR de cada etapa no Portal da FINEP e obedecerá ao cronograma estabelecido no item 11.
- 9.3. No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.
- 9.4. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 9.5. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

- 9.6. As propostas recomendadas no processo seletivo, após o exame de todos os recursos, serão submetidas à apreciação do Comitê de representantes e posteriormente à Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

10. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 10.1. As propostas aprovadas nos termos do item 8 do edital deverão ser contratadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no **Anexo 3** deste edital. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da FINEP.
- 10.2. Se houver atraso na contratação causado pela FINEP, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 10.3. A beneficiária cuja proposta for aprovada poderá ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação – envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto – com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.
- 10.4. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou seja constatada a existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.
- 10.5. Caso qualquer empresa já possua contrato anterior ativo firmado com a FINEP, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações (adimplências técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança da Finep).
- 10.6. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

- 10.7. A FINEP poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais em decorrência das especificidades do projeto aprovado.
- 10.8. A FINEP poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.
- 10.9. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FINEP/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.
- 10.10. A aprovação final da proposta não garante a contratação, a qual não será realizada nas seguintes hipóteses:
- 10.10.1. A beneficiária deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.
- 10.10.2. A beneficiária não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:
- i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - iii. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - iv. Adimplência da beneficiária com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);
 - v. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
 - vi. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
 - vii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - viii. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

- ix. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, para beneficiárias não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- x. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples)
- xi. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias **(Anexo 1)**.
- xii. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios **(Anexo 2)**, assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;

11. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Data	Responsável
Lançamento da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	08/10/2020	FINEP
Disponibilização do formulário eletrônico (Formulário de Apresentação de Propostas - FAP)	08/10/2020	FINEP
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 17h00 - horário de Brasília)	19/03/2021	Proponente
Etapas 1 - Seleção das Propostas - Habilitação		
Divulgação do resultado preliminar da Seleção Pública – 1ª etapa da Seleção Pública	Até 29/04/2021	FINEP
Término do prazo para interposição de recurso (até às 17h00 - horário de Brasília)	10/05/2021	Proponente
Divulgação da 1ª etapa da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	Até 24/05/2021	FINEP
Etapas 2 – Análise de Mérito		
Divulgação do resultado preliminar da Seleção Pública – 2ª etapa da Seleção Pública	Até 09/08/2021	FINEP
Término do prazo para interposição de recurso (até às 17h00 - horário de Brasília)	19/08/2021	Proponente
Divulgação da 2ª etapa da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	Até 30/08/2021	FINEP
Etapas 3 – Análise Conjunta do Comitê Brasil - Alemanha		
Divulgação do resultado final da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	A partir de 24/09/2021	FINEP, FJZ, FNR

12. BASE LEGAL

- 12.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009.

13. ACOMPANHAMENTO

- 13.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep ou por entidade designada, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. Se os resultados alcançados pelo projeto ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da beneficiária da subvenção obter tal proteção, estes terão que ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual no Brasil, devendo a Finep ser comunicada formalmente do fato, mesmo se o registro ocorrer após o término da vigência do instrumento contrato

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 15.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP a empresa beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 15.3. A Finep poderá solicitar à proponente ajustes ou esclarecimentos adicionais, caso necessários, no prazo de 5 (cinco) dias. O não atendimento do referido prazo acarretará a eliminação da proponente, independentemente da etapa em que esteja a seleção pública.

- 15.4. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.5. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico sac@finep.gov.br. A FINEP, a seu critério, poderá divulgar as perguntas e as respostas.
- 15.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FINEP.
- 15.7. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.
- 15.8. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

Anexo 1 – Modelo de Declaração de Ações Coletivas

Anexo 2 – Modelo de Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios

Anexo 3 – Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica – Cláusulas Padrão

Anexo 4 – Listagem de Documentos Mínimos para Seleção e Contratação de Propostas

Anexo 5 – Modelo de Declaração relativa à observância da Legislação Nacional referente ao acesso ao Patrimônio Genético

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

Waldemar Barroso

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI.

ANEXO 1

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020

Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia

DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu representante legal abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, no âmbito do projeto referência nº xxxx/xx:

() que não figura no polo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando à ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade.

ou

() que figura no polo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

Nº Processo	do	Comarca Seção Judiciária	/	Polo Ativo	Objeto Ação	da	Fase Processo	do	Probabilidade de Perda

Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos *sites* dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, será solicitada a certidão de objeto e pé pertinente.

[Local], ____ de _____ 20__.

[NOME]

[CARGO]

[CPF]



Die
Bundesregierung



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



ANEXO 2

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020

Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia

DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado(s), declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**:

1. Referência Finep nº:

2. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?

() Não.

() Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental.

() Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.

() Sim.

Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d"	Marque X se aplicável
Licenciamento Ambiental Prévia	
Licenciamento Ambiental de Instalação	
Licenciamento Ambiental de Operação	
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	
Plano de Manejo Florestal	
Compensação Ambiental	
Certificado de Qualidade de Biosegurança emitido pela CTNbio	
Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)	
Outras	

2.1. Descreva as atividades que necessitam de licenciamento ambiental ou outro documento regulatório, identificando o local de execução da atividade (endereço completo), o momento de



Die Bundesregierung



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



apresentação do documento (mês de execução do projeto) e o tipo de documento (licenciamento, estudo, certificado etc):

Atividade	Descrição
Atividade 1	
(...)	
Atividade n	

(Replicar quantas vezes for necessário)

3. O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?

- ☐ Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.
- ☐ Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.
- ☐ Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.
- ☐ Sim.

4. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?

- ☐ Não.
- ☐ Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.
- ☐ Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- ☐ Sim.

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a [nome da beneficiária] declara que todas as informações prestadas à FINEP são verdadeiras.

[Local], ____ de _____ 2020

[NOME]

[CARGO]

[CPF]



Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.

ANEXO 3 - Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica – Cláusulas Padrão (NECESSÁRIO APENAS NA ETAPA DE CONTRATAÇÃO)

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020

Soluções tecnológicas de empresas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
- **Finep** INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile, n.º 330, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, na qualidade de SECRETARIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FNDCT;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, **[ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, CEP **[CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]** inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **Finep** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO “TÍTULO DO PROJETO”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **Finep** e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela **Finep**.



CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** nº _____, de ____/____/____, relativa ao PROJETO de referência **Finep** nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR Finep: até o valor de R\$ _____ (_____), a ser desembolsado em ____ parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: R\$ _ (_____), após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R\$ _ (_____), XXX () meses após a liberação da primeira parcela.

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a **Finep** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **Finep**.

5. CONTRAPARTIDA: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela de recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

a) Indicar a conta corrente **exclusiva**, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos subvencionados;

b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Comprovar o depósito de contrapartida, em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos, proporcionalmente à parcela de recursos a ser liberada, no valor de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);

e) Alternativamente ao disposto na alínea "d", caso a beneficiária já tenha realizado gastos, observada a data inicial prevista no item 6.1 da Cláusula Décima deste instrumento, poderá apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente não comprovado;

f) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução; *[excluir quando o projeto for dispensado de licenciamento ambiental e/ou autorização regulatória]*

g) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria. *[excluir quando não houver]*

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A Finep efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à **Finep**, os seguintes documentos:

a) Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo de depósito do valor da parcela de contrapartida ou de gastos de contrapartida no valor mínimo de:

i.R\$ ____ (_____), para liberação da segunda parcela;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução; *[excluir quando o projeto for dispensado de licenciamento ambiental e/ou autorização regulatória];*

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria. *[excluir quando não houver]*

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela Finep:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de XX (número de meses por extenso) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da Finep, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da Finep.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da Finep: A **Finep** se obriga a:

- a)** Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b)** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c)** Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **Finep**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d)** Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- e)** Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f)** Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/politicas>), para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

- a)** Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente

em conformidade com o que foi aprovado pela **Finep**;

- b) Informar à **Finep** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **Finep**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em **conta bancária exclusiva** de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d) Utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
- e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **Finep**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- f) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **Finep**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- g) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **Finep**;
- h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **Finep**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- i) Comunicar à **Finep**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **Finep**, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- j) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- k) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - (i) não for executado o objeto pactuado;
 - (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
 - (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo

de Outorga de Subvenção Econômica.

l) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da **Finep** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI**, com recursos do **FNDCT**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

- (i)** seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- (ii)** publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- (iii)** relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m) Inserir banner virtual da **Finep** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Finep**;

n) Responder a qualquer solicitação de informação que a **Finep** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **Finep**;

o) Assegurar à **Finep** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **Finep**, de serviços de auditoria;

p) Assegurar à **Finep** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

s) Manter a sua sede e administração no País;

t) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

u) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

v) Comunicar à **Finep** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **Finep**;

w) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

x) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da **Finep** constante da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

y) Comunicar à **Finep**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela

BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

- z)** Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- aa)** Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- bb)** Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- cc)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;
- dd)** Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.
- ee)** Apresentar, nos casos em que houver depósito da contrapartida: i. trimestralmente, extrato de movimentação da conta corrente exclusiva da contrapartida; ii. semestralmente, relatório de gastos de contrapartida;
- ff)** Movimentar a conta exclusiva de contrapartida apenas para realização de gastos do Projeto.
- gg)** Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- hh)** Caso o projeto envolva pesquisa com seres humanos, deverão ser observadas as exigências da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), inclusive a prévia aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) a ela ligado. A eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá, em até 5 (cinco) dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;
- ii)** Caso o projeto envolva pesquisa com animais, deverão ser observadas as exigências da Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), inclusive a prévia aprovação por um Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) a ela ligado. A eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá, em até 5 (cinco) dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;
- jj)** Observar e cumprir as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aplicáveis ao desenvolvimento do projeto subvencionado, bem como manter-se em situação de regularidade junto a essa agência reguladora;
- kk)** Nos casos em que o projeto envolver ensaios clínicos com lotes piloto a serem doados, assumir todas as obrigações e responsabilidades decorrentes desses ensaios, exonerando a Finep/FNDCT de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais lotes pilotos;

- II) Doar lotes piloto, até os limites previstos no edital, a instituições de atenção à saúde públicas ou filantrópicas, desde que tenham sido observados todos os protocolos, normas e procedimentos aplicáveis, principalmente os estabelecidos pela entidade de regulação competente;
- mm) Caso a declaração de ações coletivas aponte a existência de ações dessa natureza em face da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, essa deverá encaminhar anualmente e sempre que a Finep solicitar, relatório detalhando a situação dos processos, sem prejuízo de outras informações que a Finep julgar necessárias;
- nn) A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** não poderá ser incorporada por outra sociedade ou grupo econômico com maioria de capital estrangeiro pelo período de até 2 (dois) anos após o término do projeto apoiado, devendo notificar a Finep do fato. A ocorrência de incorporação, neste caso, obrigará a Beneficiária e sua sucessora a restituir à FINEP os valores recebidos, devidamente corrigidos conforme os parâmetros legais vigentes à época.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.
 - 1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
 - 1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.
2. As despesas de capital com recursos de subvenção econômica estão limitadas a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **Finep**.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
 - 2.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
 - 2.2. A **Finep** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
 - 2.3. A **Finep** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o

cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **Finep** poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **Finep** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **Finep** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **Finep** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **Finep**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **Finep** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de

irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **Finep**;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da **Finep**, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à **Finep**, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **Finep**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil, devendo a Finep ser comunicada formalmente do fato, mesmo se o registro ocorrer após o término da vigência do instrumento contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **Finep** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3. A **Finep** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **Finep** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

5. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência

técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que: a) esteja previsto em legislação específica; ou b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei n. 13.808/2019 – LDO/2020, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI).

5.1. Também não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei n. 13.808/2019 – LDO/2020, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea "c").

6. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica até o prazo final de utilização de recursos, estabelecido na Cláusula Quinta.

6.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da data de submissão da proposta pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO na Seleção Pública, até o prazo final de utilização de recursos, estabelecido na Cláusula Quinta..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a)** Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b)** Inexatidão nas informações prestadas à **Finep** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- c)** Paralisação do PROJETO;
- d)** Outras circunstâncias que, a juízo da **Finep**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e)** Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f)** Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **Finep** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **Finep** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **Finep** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **Finep**;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

i. não execução do objeto pactuado;

ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;

iii. desvio de finalidade;

iv. impugnação de despesas;

v. não aporte dos recursos de contrapartida;

vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **Finep** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **Finep** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES



Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **Finep**, permanecem válidos;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
- j) Todas as informações prestadas à **Finep**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua data de assinatura.

1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério da Finep, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.

1.2. O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO à Finep, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. Este termo de outorga foi preenchido com base na minuta padrão anexa ao edital a que está vinculado.

3. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em __ (___) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

[No caso de assinatura digital, utilizar a redação abaixo]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assiná-lo, em caso de disparidade de data.

2. Este termo de outorga foi preenchido com base na minuta padrão anexa ao edital a que está vinculado.

3. E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep:

Presidente



Nome:
CPF:

Diretor
Nome:
CPF:

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexos:
Empenho
Plano de Trabalho

ANEXO 4

LISTAGEM DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020

Soluções tecnológicas de empresas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia

I- Seleção da proposta:

Para as etapas de seleção da proposta, são exigidos os seguintes documentos, conforme item 6.5 do edital:

1. Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
2. Ato de eleição/nomeação da atual administração;
3. Relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada, no caso de sociedades por ações;
4. Balanço Patrimonial (BP) 2019, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal ou digitalizado;
5. Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2019, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal ou digitalizado;
6. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital.

II- Contratação

Para a contratação do projeto, serão realizadas consultas aos seguintes bancos de dados/cadastros e exigidos como documentos mínimos, conforme item 10.7 do edital:

1. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2. Certificado de Regularidade do FGTS;
3. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
4. Adimplência da beneficiária com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);
5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
8. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
9. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, para beneficiárias não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
10. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples)
11. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 2), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
12. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo 1).

ANEXO 5**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT****Subvenção Econômica à Inovação – 07/2020**

Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia

DECLARAÇÃO RELATIVA À OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO NACIONAL REFERENTE AO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Projeto: “....”

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado(s), declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, que:

os resultados de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico verificados no âmbito do referido projeto e que envolvam o acesso a recursos genéticos nacionais, inclusive quando venham a resultar exploração econômica nacional ou internacionalmente, estarão submetidos à estreita observância da legislação nacional associada, dentre elas: a Lei nº 13.123/2015, o Decreto nº 8.772/2016 e as resoluções publicadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, órgão colegiado brasileiro responsável pela observância da legislação relativa ao tema no país.

[Local], ____ de _____ 20__

[NOME]

[CARGO]

[CPF]